



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 07 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 544, Pág. 1

DECISÃO Nº 330/2012 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

1- Exposição de Motivos da Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de concessão do abono natalino aos servidores ativos deste Tribunal.

4- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

Ementa: Solicitação. Concessão de abono natalino.

Deferimento.

5- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, alínea "b" e X do Regimento Interno desta Corte de Contas, **à unanimidade**, no sentido de:

5.1- Autorizar o pagamento do Abono previsto na Lei nº 3.325/2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos servidores deste Tribunal, ocupantes dos cargos de nível fundamental, médio e superior, no mês de dezembro do corrente exercício, nos seguintes termos:

a) Perceberão o Abono, os servidores que se encontrem em exercício regular de suas funções junto a esta Corte, inclusive aqueles nas situações elencadas no art. 56, I a X, da Lei Estadual nº 1.762/86;

b) Não perceberão o citado Abono os servidores da Corte à disposição de outros órgãos, inativos e em disponibilidade, que recebam sob regime de subsídios (aí incluindo os Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas junto a este Tribunal), que estejam em licença, suspensão ou afastamento que ocasionar a perda de vencimentos ou que, convocados a participar de curso de aperfeiçoamento relativo às atividades da Corte, salvo motivo justificado, não comparecerem;

c) O abono será extensivo aos servidores de outros órgãos e militares que se encontrem cedidos e à disposição do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções junto a esta Corte, nos mesmos termos e condições estabelecidos aos servidores deste Tribunal, desde que haja disponibilidade financeira-orçamentária;

5.2- Reconhecer a natureza *pro labore fasciendo* do Abono previsto na Lei nº 3.325/2008, que não será incorporado nos vencimentos dos servidores;

5.3- Determinar que o pagamento do Abono somente ocorrerá no mês de dezembro do corrente ano de 2012;

5.4- Determinar à SEPLENO, à SEGER, à DRH e à DORF a adoção das medidas para a execução desta Decisão, com a devida celeridade.

6- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

7- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

8- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva, (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).

9- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente e Relator

ERRATA PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 305/2012-ADM-TCE

DECISÃO Nº 305/2012-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 5404/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço prestado à SUSAM-Secretaria do Estado de Saúde e o possível enquadramento no regime efetivo deste Tribunal.

4- Interessado: Sr. Evandro Ferreira da Silva, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 964/2012 (fls. 15).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 413/2012 (fls. 17/17 v). **7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: *Administrativo. Solicitação de averbação de tempo de serviço prestado à SUSAM-Secretaria do Estado de Saúde.*

Deferimento parcial. Reconhecimento. Determinação à DRH. Indeferimento do pedido de enquadramento por falta de amparo legal. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito à averbação constante da Certidão de fls. 3, ao período de 15.5.1986 a 14.6.1988, no total de 761 (setecentos e sessenta e um) dias, ou seja, 2 (anos), 1 (um) mês e 1 (um) dia, já retirados os dias de concomitância;

8.2-Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional do servidor;

8.3-Indeferir o pedido de enquadramento do referido servidor no regime efetivo, por falta de amparo legal;

8.4-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 25 de outubro de 2012.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Josué Cláudio de Souza Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 07 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 544, Pág. 3

"menor preço global", objetivando a aquisição de um software para gestão do sistema de qualidade deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Rodrigues de Lima, Professor da SEDUC**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) em relação ao repasse de recursos por meio de adiantamento, inserto no Laudo Técnico Preliminar nº 37/12-DCAD, e Parecer Ministerial nº 1641/2012-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas de Adiantamento, Secretaria de Estado de Educação e qualidade do Ensino - SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 1553/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor Respondendo pela Dcad



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100